Porto Alegre, 9 de maio de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 10.887/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga, através de consulta enviada ao IGAM, solicita análise e orientação acerca do projeto de resolução nº 2/2025, PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025, de autoria de vereadora, que "Altera a Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A alteração proposta objetiva revogar o inciso III do art. 185, do RICMETI.

II. Inicialmente, quanto aos aspectos formais da proposição, não se verificam óbices a regular tramitação da matéria, uma vez que a espécie normativa utilizada está adequada a finalidade pretendida, bem como a iniciativa legislativa solo da parlamentar, agente competente para propor a discussão sobre a matéria, observado o disposto no caput do art. 364, do RICMETI.

Quanto ao conteúdo normativo do ato regulamentador analisado, necessário registrar que a ordem constitucional vigente estabelece ao chefe do Poder Legislativo nas três esferas de poder, quanto às proposições apresentadas análise e deliberação do Parlamento, a atribuição de exercer o primeiro filtro de constitucionalidade e regimentalidade da proposição.

Neste sentido, veja-se que o Regimento da Câmara dos Deputados, em seu art. 137, § 1º, II, b e c, expressamente estabelece que a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que seja evidentemente inconstitucional e/ou antirregimental. No mesmo sentido, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em seu art. 135, I e II.

Portanto, a redação vigente do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga está em conformidade com a ordem constitucional de regência, não se verificando sustentação técnica ou jurídica para sua alteração.

III. Dito isto, em conclusão, em que pese formalmente apta a tramitar, visto que observada correção quanto a espécie normativa e iniciativa na proposição, orienta-se pela ausência de sustentação técnica ou jurídica para sua alteração pretendida, uma vez que o texto vigente observa o modelo constitucional de regência.

O IGAM permanece à disposição.

EVERTON MENEGAES PAIM
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS 31.446